

Presidente, Secretário e Secretário Adjunto;

VI – o registro de chapa será feito perante o coordenador da junta eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito que ocorrerá em Assembleia Eleitoral;

VII - um candidato não poderá concorrer no mesmo pleito em mais de uma chapa;

VIII - até a instalação da Assembleia Eleitoral, havendo caso fortuito, força maior ou impedimento de candidato, a instituição representada poderá substituí-lo, desde que o pedido de substituição seja assinado pelos outros componentes da chapa e anuído pelo substituto;

IX - não havendo quorum para maioria absoluta em primeira chamada, a eleição dar-se-á em segunda chamada por maioria simples dos membros presentes, após 30 (trinta) minutos.

X - a junta eleitoral divulgará, na Assembleia Eleitoral, a lista de aptos a votar e serem votados para o pleito;

XI – a votação far-se-á com a utilização de cédula única, constando todas as chapas registradas, obedecendo-se a ordem cronológica do registro;

XII - caso o número de votos em branco e/ou nulos seja superior aos válidos, o resultado será desprezado e proceder-se-á a nova votação na qual se admitirá o registro de novas chapas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIII - será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e no caso de empate ocorrerá uma nova votação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não sendo permitidas alterações na composição original das chapas.

Art.48 Compete a junta eleitoral:

I- registrar as chapas concorrentes pela ordem de inscrição;

II- impugnar pedido de inscrição de chapa, caso exista candidato impedido de concorrer ao pleito;

III- organizar e dispor para os votantes as cédulas eleitorais devidamente assinadas pelo Secretário;

IV- divulgar as chapas registradas para conhecimento dos membros, no mínimo 03 (três) dias antes da Assembleia Eleitoral em que ocorrerão as eleições;

V- receber e processar os recursos interpostos contra o resultado do pleito, até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado, que não terá efeito suspensivo e que serão apreciados pelo Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária;

VI- acompanhar o processo de votação e proceder a apuração dos votos.

Art.49 Compete ao Coordenador da Junta Eleitoral:

I- aceitar o pedido de registro de chapas apresentadas no prazo e condições estabelecidas, mediante recibo ou protocolo;

II- dar início às eleições, procedendo a leitura dos nomes dos componentes das chapas concorrentes, expondo aos participantes da Assembleia Eleitoral, o sistema de processamento da votação;

III- providenciar a instalação da seção eleitoral onde os eleitores assinarão a lista de votação e receberão as cédulas de votações;

IV- apurar os votos e divulgar a chapa vencedora, de tudo fazendo constar em ata.

Art. 50 Os cargos de presidente e vice-presidente só poderão ser exercidos por membros do comitê pertencentes aos setores da sociedade civil, usuários ou poder público municipal, conforme o art. 47, § 1º, da Lei Estadual nº 14.844/2010, eleitos pela Assembleia Eleitoral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Os representantes do Poder Público Estadual não poderão se candidatar no posto de vice-presidente.

§2º. Em sendo a Secretaria do Comitê ocupada por representante do Poder Público Estadual, dar-se-á eleição para ocupação do cargo de Vice-Presidente;

§3º. O dirigente que perder a representatividade institucional será substituído pelo que estiver em cargo imediatamente inferior, ficando vago o último cargo, o qual será preenchido por eleição de seus pares em até 30 (trinta) dias da declaração da vacância, respeitado o § 1º do art. 47 da Lei Estadual nº 14.844/2010.

§4º. A sucessão para preenchimento dos cargos em vacância obedecerá a dos cargos dirigentes do CBH-RMF, composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto.

§5º No caso de vacância ou impedimento do Vice-Presidente, o Secretário assumirá a Vice-Presidência e o Secretário Adjunto o cargo de Secretário.

§6º Em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e Secretário Adjunto simultaneamente, a Secretaria-Executiva do Comitê convocará no prazo máximo de 30 (trinta) dias nova eleição da Diretoria.

§7º No caso de vacância do Secretário Adjunto, será eleito entre os membros do CBH-RMF um substituto para complementação do mandato em curso na primeira reunião ordinária seguinte;

Art. 51 As eleições para a Diretoria do Comitê serão realizadas sob a forma de voto secreto.

Parágrafo único. Tratando-se de chapa única, a Assembleia Eleitoral poderá optar pelo voto aberto.

Art.52 A posse da chapa eleita dar-se-á mediante termo lavrado no livro próprio na sede do Comitê, em sessão pública presidida pelo Presidente atual ou seu substituto legal, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação do resultado, onde serão obrigatoriamente convidados todos os membros do comitê.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art.53 A entidade/instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do Comitê, ou 04 (quatro) alternadas no exercício de um mandato, sem justificativa, receberá comunicação da extinção do seu mandato como membro do CBH-RMF, por escrito, com Aviso de Recebimento - AR.

§1º A entidade cujo representante faltar à reunião sem justificativa escrita, será sempre informada e alertada da possibilidade de extinção do seu

mandato como membro do CBH-RMF.

§2º A justificativa da ausência do representante deverá ser remetida à Diretoria do CBH-RMF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após ocorrida a reunião, sob pena de, passado este prazo, a justificativa não ser mais aceita.

§3º As justificativas de falta devem ser documentadas por ofício ou e-mail endereçado ao Presidente do CBH-RMF com cópia para a Secretaria-Executiva e só serão aceitas justificativas de 50% (cinquenta por cento) das faltas no ano.

§4º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o Comitê convidará outras entidades do mesmo setor para serem escolhidas pelo Plenário, sendo também convidadas as entidades que participaram do último congresso de renovação do CBH-RMF.

§5º Ocorrendo o desligamento da entidade, a mesma só poderá concorrer novamente em um novo congresso de renovação do colegiado.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES GESTORAS DE SISTEMAS HÍDRICOS

Art. 54 As Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos – CG são organismos de bacia vinculados aos CBH, que auxiliam na gestão dos recursos hídricos, sejam naturais ou artificiais.

Art. 55 A formação, a composição e as atribuições dos membros das CG serão regulamentadas por Resolução do CONERH que disciplinará sobre a matéria, devendo conter em sua composição, pelo menos, um membro do Comitê da Bacia ou Sub-bacia Hidrográfica ao qual pertence.

Art. 56 Cabe à Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos apoiar a organização de usuários com vistas à formação de Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, prestando apoio técnico, administrativo e financeiro, necessários ao funcionamento dos mesmos, através das Gerências de Bacias.

Art. 57 Cabe aos Comitês de Bacias Hidrográficas regulamentar a formação e manutenção das Comissões Gestoras, conforme disposto em Resolução do CONERH, observando a representação dos segmentos:

I – usuários de água;

II – sociedade civil organizada;

III – Poder público.

Parágrafo único. As ações e manifestos feitos pelas Comissões Gestoras, deverão ser informados ao CBH-RMF, que providenciará os encaminhamentos em reunião.

Art. 58 O encaminhamento de decisões relativas à criação de Comissões Gestoras das Bacias Hidrográficas Metropolitana deverão ser feitas segundo resolução específica do CBH-RMF.

Art. 59 A Secretaria-Executiva do CBH deverá acompanhar as demandas das comissões gestoras.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.60 O desempenho da função de membro do Comitê não será remunerado, sendo contudo, considerado como de serviço público relevante.

Art. 61 Em caso de omissão as regras previstas neste Decreto, somente o plenário do CBH-RMF terá o respaldo legal para decidir pelo quorum de 2/3 (dois terços) do total de membros.

Art.62 A legislação estadual ou federal será utilizada subsidiariamente no que couber.

Art.63 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.079, de 22 de maio de 2019.

REVOGA O DECRETO Nº33.061, DE 10 DE MAIO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada na operacionalização administrativa do Decreto n.º 33.061, de 10 de maio de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 33.061, de 10 de maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.080, de 22 de maio de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.947, de 13 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Casa Civil passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

II - GERÊNCIA SUPERIOR

